46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 002/2023

Procedimento Administrativo 014/2023
SIMP: 000116-032/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso IX da Constituição Federal da República art. 6º, inciso XX da Lei complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que para o desempenho da atribuição acima referida, o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afeto à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, "c");

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que os adolescentes em conflito com a lei, que estejam sob medida socioeducativa, gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana, incumbindo ao Poder Público garantir o direito à segurança e à integridade física e mental do

adolescente privado da liberdade, bem como, o cumprimento da medida com dignidade;

CONSIDERANDO que é atribuição do Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ás crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos art. 201, VI do ECA.

CONSIDERANDO que é competência deste órgão inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessária à remoção de irregularidades, bem como, fiscalizar as entidades em regime de semiliberdade e internação (art. 201, inciso XI e art. 95 da Lei n° 8.069/90);

CONSIDERANDO que, o art. 4º da Resolução CNMP N° 67/2011, os membros do Ministério Público em todos os Estados deverão tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal, nos moldes previstos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que, o art. 2° do SINASE estabelece que o sistema de atendimento socioeducativo será coordenado pela União e integrado pelas instâncias estaduais, distritais e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, com liberdade de organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que, neste Estado, a Secretaria Estadual da Assistência Social – SASC é a instituição responsável pelas medidas socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade, executadas nos Centro Educacional Masculino- CEM, Centro Educacional de Internação Provisória – CEIP, Programa Semiliberdade, Centro Educacional Feminino -CEF e Complexo de Defesa da Cidadania – CDC, no municípios de Teresina-PI.

CONSIDERANDO que a SASC vem demostrando absoluta e incontestável omissão inconstitucional, em razão de não ter tomado, de forma eficiente, as medidas necessárias quanto as contratações de coordenadores das Unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENCO em: 11/07/2023 22:12.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/8da2c167757879b14824d10e6c7cfd80
Assinatura Realizada Externamente

CONSIDERANDO que a SASC, vem descumprindo de modo contumaz o que determina o artigo 17 e seus incisos, da Lei nº 12.529/2012 (Lei do SINASE), c/c o artigo 94-A do ECA, uma vez que, por ocasião da escolha dos coordenadores das respectivas Unidades, uma vez que, nem todos possuem formação completa de nível superior compatível com a natureza da função, comprovação de experiência no trabalho e reputação ilibada.

CONSIDERANDO que o problema circunscreve a quase todas as Unidades, revelando-se, na verdade, como problema de gestão do sistema socioeducativo, no âmbito Estadual, sendo que a falta de qualificação dos gestores se traduzem em castigos e punições severas aos educandos.

CONSIDERANDO que a instauração do Procedimento Administrativo 014/2023, registrado no SIMP: 000116-032/2022, tem por objeto adequar os recursos humanos quanto a ocupação de coordenadores das Unidades socioeducativas. Conforme a legislação específica do ECA e SINASE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,** através da Promotora de Justiça **FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO**, titular da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria Estadual da Assistência Social, na pessoa da Excelentíssima Senhora Secretária MARIA REGINA SOUSA, que se digne de corrigir o desvio de conduta administrativa que fere de morte direito material preconizado na legislação menorista, ora constatado em face dos atuais ocupantes das funções de coordenadores das Unidades de medida socioeducativas de meio fechado a fim de se adequar ao que estabelece o art. 17 e incisos da Lei do SINASE, para aqui transcrito. Ei-lo:

> **Art. 17. Para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de internação, além dos requisitos específicos previstos no respectivo programa de atendimento, é necessário:**
>
> **I - formação de nível superior compatível com a natureza da função;**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENCO em: 11/07/2023 22:12.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/8da2c167757879b14824d10e6c7cfd80
Assinatura Realizada Externamente

II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos; e

III - reputação ilibada.

1. O Ministério Público **RECOMENDA** o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento desta, para que a SASC por sua representante legal proceda a devida correção dos desvios das funções de coordenadores de programa de atendimento socioeducativo, via de consequência, afastar todos aqueles que não se enquadrem dentro dos seguintes requisitos:

1.1 Formação completa em nível superior compatível com a natureza da função, comprovada por meio de diploma de conclusão de curso. Experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovada por meio de documentos aptos, tais como: declaração que comprove a experiência no trabalho, currículo, dentre outros, além da formação de nível superior.

1.2 Ilibada reputação, comprovada mediante certidões fornecidas pelos órgãos de investigação (Polícia Civil, Justiça Militar, Justiça Federal, Polícia Federal, Delegacia da Receita Federal, Justiça Estadual). A exigência se impõe em vista da peculiaridade do trabalho com adolescentes em conflito com a lei, de modo que o ocupante do cargo de coordenador, não esteja respondendo a processo criminal, ou de improbidade administrativa, ou condenado em processos com trânsito em julgado em qualquer desses;

2. Parecer favorável da Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo – DUASE, sobre a indicação do cargo de coordenação.

3. O Ministério Público **RECOMENDA** que as contratações para a função de coordenadores de Unidades de meio fechado e semiaberto devem fixem desde logo, o prazo determinado de 03 (três) anos, podendo ser renovado de acordo com a necessidade do serviço e o desempenho da conduta profissional na função, aprovada em face dos socioeducandos e servidores da Unidade respectiva.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENCO em: 11/07/2023 22:12.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/8da2c167757879b14824d10e6c7cfd80
Assinatura Realizada Externamente

4. O Ministério Público fixa o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta, para EXONERAÇÃO dos atuais coordenadores de Unidades que não preencham os requisitos constantes da Lei do SINASE.

5. O Ministério Público **RECOMENDA** o prazo de 90 (noventa) dias, para ELABORAÇÃO do Regimento Interno com ênfase nas responsabilidades dos coordenadores de modo que fiquem definidas com clareza as atribuições e a rotina dos servidores das Unidades de atendimento.

As providências adotadas para o cumprimento desta recomendação deverão ser informadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, observado ainda, que o não atendimento da mesma implicará na tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando a garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a Lei, sob custódia do Estado, bem como, dos servidores do sistema socioeducativo.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, bem como, do Procedimento Administrativo a Excelentíssima Senhora Secretária da SASC, a Excelentíssima Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude e ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público do Núcleo da Infância e Juventude, para ciência e adoção de medidas legais que entender cabíveis se assim lhes convier.

Teresina/PI, 07 de Julho de 2023

FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO
Promotora de Justiça da 46ªPJ de Teresina-PI

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENCO em: 11/07/2023 22:12.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/8da2c167757879b14824d10e6c7cfd80
Assinatura Realizada Externamente